



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 88011/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares

DATA DE ENTRADA: 16/08/2023

ASSUNTO: Licitação - 00012/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, SUS, nos moldes do Art. 25, da Lei n. 8.666/93.

INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva



**G K SORRENTINO SERVIÇOS MÉDICOS E
EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 44.798.333/0001-83**
AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 753 - JOÃO PESSOA SALA 605 CEP 58.033-000

CRENCIAMENTO N.º 07/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:

G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 44.798.333/0001-83

1.1. ENDEREÇO:

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº, 753, Sala 605, Caixa Postal 033, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-000, na cidade de João Pessoa – PB – Fone: (83) 99869-1458 – E-mail: gilliardsb@gmail.com

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: GILLIARD SORRENTINO BATISTA

Formação: Identidade: CPF: 045.278.414-08

Nome: KAROLINE GOMES RODRIGUES SORRENTINO

Formação: Identidade: CPF: 014.539.214-78

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome: GILLIARD SORRENTINO BATISTA

Formação: Médico

Identidade: 2.683.904 CPF: 045.278.414-08

Celular: (83) 99869-1458

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Prestação de serviços médicos conforme funções previstas no edital 07/2023, para atuação no Hospital José Leite da Silva

5. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: Clínica médica

Período

Matutino: 12 horas. Período Vespertino: 12 horas.

Total de dias por semana: Quatro.

Total de horas mensais: 400 horas.



**G K SORRENTINO SERVIÇOS MÉDICOS E
EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 44.798.333/0001-83**
AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 753 - JOÃO PESSOA SALA 605 CXPST 033

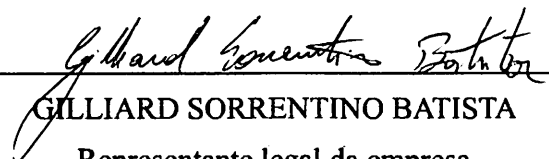
6. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Tavares, 21 de Julho de 2023

G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 44.798.333/0001-83


GILLIARD SORRENTINO BATISTA
Representante legal da empresa



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

001

SECRETARIA DE SAÚDE

Tavares - PB, 13 de julho de 2023.

Da: **Secretária de Saúde**

Para: **Prefeito Constitucional de Tavares - PB**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria, a competente autorização no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias objetivando o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, SUS, nos moldes do Art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Os preços constantes na planilha de especificação são compatíveis com os valores pagos a outros profissionais de saúde que prestam serviços no Município.

Atenciosamente,

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde

Ao

Excelentíssimo Senhor

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional de Tavares - PB

NESTA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

002

SECRETARIA DE SAÚDE

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	V.PLANTÃO	V.TOTAL
1	MÉDICO PLANTONISTA SEGUNDA - FEIRA	PLANTÃO 24 HORAS	50	2.350,00	117.500,00

Tavares - PB, 13 de julho de 2023.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

001

SECRETARIA DE SAÚDE

Tavares - PB, 13 de julho de 2023.

Da: **Secretária de Saúde**

Para: **Prefeito Constitucional de Tavares - PB**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria, a competente autorização no sentido de que sejam tomadas as providências necessárias objetivando o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, SUS, nos moldes do Art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Os preços constantes na planilha de especificação são compatíveis com os valores pagos a outros profissionais de saúde que prestam serviços no Município.

Atenciosamente,

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde

Ao

Excelentíssimo Senhor

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional de Tavares - PB

NESTA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

002

SECRETARIA DE SAÚDE

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	V.PLANTÃO	V.TOTAL
1	MÉDICO PLANTONISTA SEGUNDA - FEIRA	PLANTÃO 24 HORAS	50	2.350,00	117.500,00

Tavares - PB, 13 de julho de 2023.

MARCIA SEVERINA MARQUES DA SILVA
Secretária de Saúde



DESPACHO DO PREFEITO

Cuida - se de solicitação formulada pela Secretária de Saúde do Município, para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

Na oportunidade, recomendo o imediato encaminhamento da requisição ao Setor de Contabilidade para que seja informado previsão orçamentária.

Em seguida, observados os trâmites administrativos, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para atender a requisição da Secretária de Saúde do Município.

Anexo ao presente, Portaria administrativa nº 02/2023, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Tavares - PB, 13 de julho de 2023.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



**INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023
CREDENCIAMENTO N.º 07/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2023**

Interessado: Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Tavares – PB.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi remetida a esta Procuradoria pelo Pregoeiro do Município, para exame e aprovação, minutas do edital de licitação e do contrato, que tem como objetivo a Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, obedecendo ao que determina o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Analisando as minutas do edital de licitação e do contrato denota – se que ambos cumprem devidamente o estabelecido nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações posteriores, pois possuem as cláusulas e condições jurídicas necessárias e exigidas num processo de licitação.

Portanto, acompanhando a interpretação hermenêutica do instituto licitatório e o procedimento adotado, esta Procuradoria emite parecer no sentido de que o presente processo encontra – se em condições legais de ser autorizado, se assim entender conveniente à administração Pública.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

077

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Tavares - PB, 17 de julho de 2023.

PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA

OAB/PB N.º 23264

PROCURADORA JURÍDICA



Estado da Paraíba

028

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023
CRENCIAMENTO N.º 07/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2023


DESPACHO DO SECRETARIO DE FINANÇAS

Do: **Secretário de Finanças**

Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, nos moldes do Art.25, da Lei n.º. 8.666/93, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 14 de julho de 2023.


MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

135

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023
CRENCIAMENTO N.º 07/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 44.798.333/0001-83, com sede na Rua Avenida Presidente Epitácio Pessoa, N.º 753, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP: 58.030-000, representada pelo Sr. **GILLIARD SORRENTINO BATISTA**, portador do CPF: 045.278.001-83 e RG: 2.683.904 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa, totalizando o valor global de R\$ **R\$ 117.500,00 (Cento e Dezesete Mil e Quinhentos Reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 02 de agosto de 2023.


GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023
CREDENCIAMENTO N.º 07/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 44.798.333/0001-83, com sede na Rua Avenida Presidente Epitácio Pessoa, N.º 753, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58.030-000, representada pelo Sr. **GILLIARD SORRENTINO BATISTA**, portador do CPF: 045.278.001-83 e RG: 2.683.904 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa, totalizando o valor global de R\$ **RS 117.500,00 (Cento e Dezesete Mil e Quinhentos Reais)**.

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 02 de agosto de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:6E4EA340

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 165/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E **G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ: 44.798.333/0001-83.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: 02/08/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Tavares - PB, 02 de agosto de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:7D55EDC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
CREDENCIAMENTO N.º 08/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2023

136

OBJETO: Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

MARCELO MENDES RIBEIRO, CNPJ: 45.275.036/0001-16, com sede na Rua Antônio Bernardino do Nascimento, S/N, Bairro Creusa Marques, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **MARCELO MENDES RIBEIRO**, portador do CPF: 055.643.914-70 e RG: 3058517 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, totalizando o valor global de R\$ **RS 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**.

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 01 de agosto de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Presidente da CPL

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Membro

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Membro

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:AD18C052

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
CREDENCIAMENTO N.º 08/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2023

OBJETO: Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

MARCELO MENDES RIBEIRO, CNPJ: 45.275.036/0001-16, com sede na Rua Antônio Bernardino do Nascimento, S/N, Bairro Creusa Marques, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **MARCELO MENDES RIBEIRO**, portador do CPF: 055.643.914-70 e RG: 3058517 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, totalizando o valor global de R\$ **RS 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**.

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 01 de agosto de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Presidente da CPL

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Membro

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Membro

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:F42F0CDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO



INEXIGIBILIDADE N.º 12/2023
CRENCIAMENTO N.º 07/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2023
CONTRATO N.º 165/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, CONFORME TABELA DE PLANTÕES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAVARES – PB.**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ: 44.798.333/0001-83, com sede na Rua Avenida Presidente Epitácio Pessoa, N.º 753, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP: 58.030-000, representada pelo Sr. **GILLIARD SORRENTINO BATISTA**, portador do CPF: 045.278.001-83 e RG: 2.683.904 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 05/2023, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21



de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 117.500,00 (Cento e Dezesete Mil e Quinhentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de TAVARES, nas seguintes: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 02/08/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos e de enfermagem no âmbito do HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVADA CONCEIÇÃO mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do TAVARES, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, urgência e emergência.

8.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

8.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde.

8.4 A carga horária dos profissionais será obrigatoriamente de 24 horas por plantão.

8.5 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) dos profissionais médicos deverão levar em consideração o déficit dos profissionais, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

8.6 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

8.7 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência em livro, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

8.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através de seus profissionais, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

8.10 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

8.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.



8.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.15 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

8.17 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.18 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.19 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



9.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

9.2 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

9.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

9.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

9.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados.

10.2 Atender a todos os pacientes, prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

10.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.



10.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

10.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

10.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

10.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

10.8 A prestação de serviço deverá atender:

10.8.1 As determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

10.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

10.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

10.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

10.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

10.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção especializada no município de TAVARES.

10.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

10.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

10.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES



12.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.



12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

148

Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

TAVARES - PB, 02 de agosto de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE


G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 44.798.333/0001-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

149

EXTRATO DO CONTRATO N.º 165/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 44.798.333/0001-83.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: 02/08/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Tavares - PB, 02 de agosto de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023
CREDENCIAMENTO N.º 07/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 44.798.333/0001-83, com sede na Rua Avenida Presidente Epitácio Pessoa, N.º 753, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58.030-000, representada pelo Sr. **GILLIARD SORRENTINO BATISTA**, portador do CPF: 045.278.001-83 e RG: 2.683.904 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa, totalizando o valor global de R\$ RS 117.500,00 (Cento e Dezesete Mil e Quinhentos Reais).

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 02 de agosto de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:6E4EA340

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 165/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E **G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ: 44.798.333/0001-83.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: 02/08/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Tavares - PB, 02 de agosto de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:7D55EDC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
CREDENCIAMENTO N.º 08/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2023

150

OBJETO: Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

MARCELO MENDES RIBEIRO, CNPJ: 45.275.036/0001-16, com sede na Rua Antônio Bernardino do Nascimento, S/N, Bairro Creusa Marques, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **MARCELO MENDES RIBEIRO**, portador do CPF: 055.643.914-70 e RG: 3058517 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, totalizando o valor global de R\$ RS 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 01 de agosto de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Presidente da CPL

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Membro

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Membro

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:AD18C052

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
CREDENCIAMENTO N.º 08/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2023

OBJETO: Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

MARCELO MENDES RIBEIRO, CNPJ: 45.275.036/0001-16, com sede na Rua Antônio Bernardino do Nascimento, S/N, Bairro Creusa Marques, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **MARCELO MENDES RIBEIRO**, portador do CPF: 055.643.914-70 e RG: 3058517 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, totalizando o valor global de R\$ RS 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 01 de agosto de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Presidente da CPL

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Membro

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Membro

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:F42F0CDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2023 às 12:49:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 88011/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00012/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 02/08/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 117.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, SUS, nos moldes do Art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 117.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): G K Sorrentino Servicos Medicos E Educacionais Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.798.333/0001-83

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	cb1b726e4b89a2d077131520f23acded
Justificativa do preço	Sim	cb1b726e4b89a2d077131520f23acded
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9485d78f708c1ca72e835bc6de208192
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	baa58db9f3bc81b5faef765b3710b69
Previsão Orçamentária	Sim	50eeae1be09bc0e22075bfe499e823ff
Proposta 1 - Proposta e Anexos - G K Sorrentino Servicos Medicos E Educacionais Ltda	Sim	12169e95ebaad7d6d819d9655e87362a
Ratificação	Sim	d3f65915b10641a5dc06d666c5cda727

João Pessoa, 16 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



INEXIGIBILIDADE N.º 12/2023
CREENCIAMENTO N.º 07/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2023
CONTRATO N.º 165/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO **CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, CONFORME TABELA DE PLANTÕES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAVARES – PB.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ: 44.798.333/0001-83, com sede na Rua Avenida Presidente Epitácio Pessoa, N.º 753, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP: 58.030-000, representada pelo Sr. **GILLIARD SORRENTINO BATISTA**, portador do CPF: 045.278.001-83 e RG: 2.683.904 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 05/2023, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21



de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 117.500,00 (Cento e Dezesete Mil e Quinhentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de TAVARES, nas seguintes: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 02/08/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos e de enfermagem no âmbito do HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVADA CONCEIÇÃO mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do TAVARES, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, urgência e emergência.

8.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

8.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde.

8.4 A carga horária dos profissionais será obrigatoriamente de 24 horas por plantão.

8.5 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) dos profissionais médicos deverão levar em consideração o déficit dos profissionais, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

8.6 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.



8.7 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência em livro, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

8.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através de seus profissionais, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

8.10 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

8.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.



8.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.15 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

8.17 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.18 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.19 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



9.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

9.2 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

9.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

9.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

9.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados.

10.2 Atender a todos os pacientes, prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

10.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.



10.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

10.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

10.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

10.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

10.8 A prestação de serviço deverá atender:

10.8.1 As determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

10.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

10.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

10.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

10.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

10.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção especializada no município de TAVARES.

10.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

10.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

10.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.



12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

TAVARES - PB, 02 de agosto de 2023.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 44.798.333/0001-83

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

149

EXTRATO DO CONTRATO N.º 165/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 44.798.333/0001-83.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: 02/08/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Tavares - PB, 02 de agosto de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023
CREDENCIAMENTO Nº 07/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 44.798.333/0001-83, com sede na Rua Avenida Presidente Epitácio Pessoa, N.º 753, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58.030-000, representada pelo Sr. **GILLIARD SORRENTINO BATISTA**, portador do CPF: 045.278.001-83 e RG: 2.683.904 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa, totalizando o valor global de R\$ RS 117.500,00 (Cento e Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 02 de agosto de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:6E4EA340

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E **G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ: 44.798.333/0001-83.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: 02/08/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Tavares - PB, 02 de agosto de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:7D55EDC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

150

OBJETO: Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

MARCELO MENDES RIBEIRO, CNPJ: 45.275.036/0001-16, com sede na Rua Antônio Bernardino do Nascimento, S/N, Bairro Creusa Marques, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **MARCELO MENDES RIBEIRO**, portador do CPF: 055.643.914-70 e RG: 3058517 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, totalizando o valor global de R\$ RS 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 01 de agosto de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Presidente da CPL

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Membro

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Membro

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:AD18C052

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
CREDENCIAMENTO Nº 08/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

OBJETO: Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

MARCELO MENDES RIBEIRO, CNPJ: 45.275.036/0001-16, com sede na Rua Antônio Bernardino do Nascimento, S/N, Bairro Creusa Marques, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **MARCELO MENDES RIBEIRO**, portador do CPF: 055.643.914-70 e RG: 3058517 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, totalizando o valor global de R\$ RS 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 01 de agosto de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Presidente da CPL

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Membro

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Membro

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:F42F0CDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO



INEXIGIBILIDADE N.º 12/2023
CREENCIAMENTO N.º 07/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2023
CONTRATO N.º 165/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA **G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO **CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, PARA ATUAÇÃO NO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, CONFORME TABELA DE PLANTÕES E PREÇOS, ANEXO AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAVARES – PB.**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ: 44.798.333/0001-83, com sede na Rua Avenida Presidente Epitácio Pessoa, N.º 753, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP: 58.030-000, representada pelo Sr. **GILLIARD SORRENTINO BATISTA**, portador do CPF: 045.278.001-83 e RG: 2.683.904 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 05/2023, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21



de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 117.500,00 (Cento e Dezesete Mil e Quinhentos Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de TAVARES, nas seguintes: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde – MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 02/08/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos e de enfermagem no âmbito do HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVADA CONCEIÇÃO mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do TAVARES, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, urgência e emergência.

8.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

8.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde.

8.4 A carga horária dos profissionais será obrigatoriamente de 24 horas por plantão.

8.5 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) dos profissionais médicos deverão levar em consideração o déficit dos profissionais, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

8.6 A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

8.7 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência em livro, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

8.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através de seus profissionais, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

8.10 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

8.11 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.



8.12 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.14 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.15 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

8.17 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.18 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.19 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



9.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

9.2 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

9.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

9.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

9.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

9.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados.

10.2 Atender a todos os pacientes, prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

10.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.



10.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

10.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

10.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

10.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

10.8 A prestação de serviço deverá atender:

10.8.1 As determinações dos Regimentos Internos da Casa de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

10.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

10.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

10.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

10.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

10.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

10.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção especializada no município de TAVARES.

10.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

10.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

10.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.



12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.


13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato

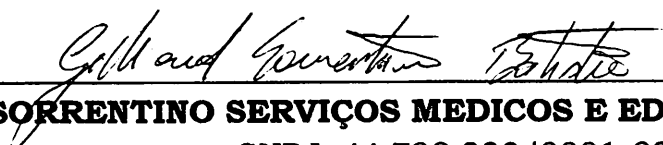


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

TAVARES - PB, 02 de agosto de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE


G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA
 CNPJ: 44.798.333/0001-83
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

149

EXTRATO DO CONTRATO N.º 165/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 44.798.333/0001-83.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: 02/08/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Tavares - PB, 02 de agosto de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023
CREDENCIAMENTO Nº 07/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 44.798.333/0001-83, com sede na Rua Avenida Presidente Epitácio Pessoa, N.º 753, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP: 58.030-000, representada pelo Sr. **GILLIARD SORRENTINO BATISTA**, portador do CPF: 045.278.001-83 e RG: 2.683.904 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa, totalizando o valor global de **R\$ RS 117.500,00 (Cento e Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**.

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 02 de agosto de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:6E4EA340

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E **G K SORRENTINO SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ: 44.798.333/0001-83.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: 02/08/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Tavares - PB, 02 de agosto de 2023, **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal e empresa Contratado.

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:7D55EDC5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

150

OBJETO: Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

MARCELO MENDES RIBEIRO, CNPJ: 45.275.036/0001-16, com sede na Rua Antônio Bernardino do Nascimento, S/N, Bairro Creusa Marques, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **MARCELO MENDES RIBEIRO**, portador do CPF: 055.643.914-70 e RG: 3058517 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, totalizando o valor global de **R\$ RS 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**.

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 01 de agosto de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Presidente da CPL

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Membro

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Membro

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:AD18C052

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023
CREDENCIAMENTO Nº 08/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

OBJETO: Credenciamento para Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Tavares - PB.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

MARCELO MENDES RIBEIRO, CNPJ: 45.275.036/0001-16, com sede na Rua Antônio Bernardino do Nascimento, S/N, Bairro Creusa Marques, Tavares - PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **MARCELO MENDES RIBEIRO**, portador do CPF: 055.643.914-70 e RG: 3058517 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Tavares, totalizando o valor global de **R\$ RS 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**.

Fundamento LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93.

TAVARES/PB, 01 de agosto de 2023.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
 Presidente da CPL

LUCIENE VIEIRA DA COSTA SOUSA
 Membro

LUCIVANDRO MIGUEL DA SILVA
 Membro

Publicado por:
 Abel Armiston Fernandes Melo
 Código Identificador:F42F0CDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

028

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023
CRENCIAMENTO N.º 07/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2023


DESPACHO DO SECRETARIO DE FINANÇAS

Do: **Secretário de Finanças**

Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, nos moldes do Art.25, da Lei n.º. 8.666/93, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 14 de julho de 2023.


MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO
Secretário de Finanças



**G K SORRENTINO SERVIÇOS MÉDICOS E
EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 44.798.333/0001-83**
AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 753 - JOÃO PESSOA SALA 605 CXPST 033

CRENCIAMENTO N.º 07/2023

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:

G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 44.798.333/0001-83

1.1. ENDEREÇO:

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº, 753, Sala 605, Caixa Postal 033, Bairro dos Estados, CEP:
58.030-000, na cidade de João Pessoa – PB – Fone: (83) 99869-1458 – E-mail:
gilliardsb@gmail.com

2.TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: GILLIARD SORRENTINO BATISTA

Formação: Identidade: CPF: 045.278.414-08

Nome: KAROLINE GOMES RODRIGUES SORRENTINO

Formação: Identidade: CPF: 014.539.214-78

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome: GILLIARD SORRENTINO BATISTA

Formação: Médico

Identidade: 2.683.904 CPF: 045.278.414-08

Celular: (83) 99869-1458

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Prestação de serviços médicos conforme funções previstas no edital 07/2023,
para atuação no Hospital José Leite da Silva

5. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: Clínica médica

Período

Matutino: 12 horas. Período Vespertino: 12 horas.

Total de dias por semana: Quatro.

Total de horas mensais: 400 horas.



**G K SORRENTINO SERVIÇOS MÉDICOS E
EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 44.798.333/0001-83**
AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 753 - JOÃO PESSOA SALA 605 CXPST 033

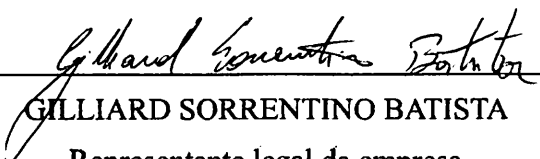
6. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Tavares, 21 de Julho de 2023

G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 44.798.333/0001-83


GILLIARD SORRENTINO BATISTA
Representante legal da empresa



G K SORRENTINO SERVIÇOS MÉDICOS E EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 44.798.333/0001-83
 AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 753 - JOÃO PESSOA SALA 605 CXPST 033

DECLARAÇÃO

G K SORRENTINO SERVIÇOS MÉDICOS E EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 44.798.333/0001-83, sediada Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº, 753, Sala 605, Caixa Postal 033, Bairro dos Estados, João Pessoa / PB - CEP: 58.030-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 05/2023, DECLARA expressamente que:

a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de TAVARES, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;

c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;

d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;

e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de TAVARES a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas;

G) declaro, para os devidos fins, que na Instituição G K SORRENTINO SERVIÇOS MÉDICOS E EDUCACIONAIS LTDA, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito



006

**G K SORRENTINO SERVIÇOS MÉDICOS E
EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 44.798.333/0001-83**
AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 753 - JOÃO PESSOA SALA 605 CNPST 033

do município de TAVARES, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada.

H) que tem habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação na Casa de Saúde, no âmbito da Atenção Especializada, vinculadas à Secretaria Municipal de TAVARES, declara, tendo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos no edital de credenciamento, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de TAVARES– SMS e/ou pelos órgãos de controle assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de TAVARES – SMS e/ou pelos órgãos de controle.

I) declara, sob as penas da lei, que: Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

J) Declara que tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS TAVARES, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

k) vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital.

l) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.



007

**G K SORRENTINO SERVIÇOS MÉDICOS E
EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 44.798.333/0001-83**
AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 753 - JOÃO PESSOA SALA 605 CXPST 033

Tavares, 21 de Julho de 2023.

Gilliard Sorrentino Batista
GILLIARD SORRENTINO BATISTA
Representante legal da empresa

Nome ou carimbo do declarante: *Gilliard Sorrentino Batista*

Cargo ou carimbo do declarante: *Médico*

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: *2683904 SSP PB*

Telefone, fax e e-mail para contato: *gilliardsb@gmail.com*

008



**G K SORRENTINO SERVIÇOS MÉDICOS E
EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 44.798.333/0001-83**
AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 753 - JOÃO PESSOA SALA 605 CEP: 53033-033

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de TAVARES-PB, de acordo com o projeto básico e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local:

Tavares, 21 de Julho de 2023.

G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 44.798.333/0001-83



GILLIARD SORRENTINO BATISTA

Representante legal da empresa

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

009

GILLIARD SORRENTINO BATISTA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico – CRM – nº 14925 - PB, natural da cidade de João Pessoa – PB, data de nascimento 03/12/1982, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2.683.904, expedida por SSP/PB, e CPF: nº 045.278.414-08, residente e domiciliado na cidade de Cabedelo - PB, na Rua Golfo de San Fernando, nº 117, Casa, Intermares, CEP: 58.102-138, na qualidade de empresário da empresa empresário individual sob o nome **GILLIARD SORRENTINO BATISTA 04527841408**, com sede na cidade de Cabedelo - PB, na Rua Golfo de San Fernando, nº 117, Casa, Intermares, CEP: 58.102-138., inscrito no CNPJ sob o nº 44.798.333/0001-83, e NIRE nº 25803120941, com despacho em 10.01.2022, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo ar. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora altera e transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia **KAROLINE GOMES RODRIGUES SORRENTINO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica – CRM – nº 14513 - PB, natural da cidade de Santa Rita – PB, data de nascimento 13/10/1987, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 2.812.819-2ª Via, expedida por SSDS/PB, e CPF: nº 7.539.214-78, residente e domiciliado na cidade de Picesa Isabel - PB, na Rua Manoel Cordeiro Florentino, nº 141, Alto da Bela Vista, CEP: 58.755-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obriga os sócios:

Cláusula Primeira: - A empresa altera neste ato seu endereço comercial para **Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº, 753, Sala 605, Caixa Postal 033, bairro dos Estados, CEP: 58.030-000, na cidade de João Pessoa – PB.**

Cláusula Segunda: - A empresa altera neste ato seu objeto social para as atividades de: **(8630-5/03) - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, (8630-5/99) - Atividades de atenção ambulatorial, (8610-1/02) - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, (8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e (8599-6/05) - Cursos preparatórios para concursos.**

Cláusula Terceira: – O capital da empresa que é no valor de **R\$ 1.212,00** (um mil, duzentos e doze reais) passa a ser no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, que passa a constituir o novo tipo jurídico.

Cláusula Quarta: – Fica transformada esta Empresa Empresário Individual em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, sob o nome empresarial de **G K SORRENTINO SERVIÇOS MÉDICOS E EDUCACIONAIS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Quinta: – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, com o teor seguinte:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

010

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direitos, os abaixo-assinados **GILLIARD SORRENTINO BATISTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico – CRM – nº 14925 - PB, natural da cidade de João Pessoa – PB, data de nascimento 03/12/1982, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2.683.904, expedida por SSP/PB, e CPF: nº 045.278.414-08, residente e domiciliado na cidade de Cabedelo - PB, na Rua Golfo de San Fernando, nº 117, Casa, Intermares, CEP: 58.102-138; e **KAROLINE GOMES RODRIGUES SORRENTINO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica – CRM – nº 14513 - PB, natural da cidade de Santa Rita – PB, data de nascimento 13/10/1987, portadora da Carteira de Identidade (RG): nº 2.812.819-2ª Via, expedida por SSDS/PB, e CPF: nº 014.539.214-78, residente e domiciliado na cidade de Picesa Isabel - PB, na Rua Manoel Cordeiro Florentino, nº 141, Alto da Bela Vista, CEP: 58.755-000, resolvem constituir um tipo jurídico Sociedade Empresaria Limitada, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de “**G K SORRENTINO SERVIÇOS MÉDICOS E EDUCACIONAIS LTDA**”, usa a expressão “**VIA REVALIDA**”, como nome de fantasia, e tem sede na **Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº, 753, Sala 605, Caixa Postal 033, bairro dos Estados, CEP: 58.030-000, na cidade de João Pessoa – PB.**

Parágrafo Único: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406-2002).

Cláusula Segunda – A sociedade terá por objeto social as atividades de: **(8630-5/03) - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, (8630-5/99) - Atividades de atenção ambulatorial, (8610-1/02) - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, (8599-6/04) - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e (8599-6/05) - Cursos preparatórios para concursos.**

Cláusula Terceira – O capital social será no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), divididos em **50.000** (cinquenta mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, todas integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios como segue:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Partic.	Valor
GILLIARD SORRENTINO BATISTA	45.000	90%	R\$ 45.000,00
KAROLINE GOMES RODRIGUES SORRENTINO	5.000	10%	R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00

Cláusula Quarta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quinta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta – A sociedade iniciou suas atividades em **10.01.2022** no registro na JUCEP, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

011

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá ao sócio **GILLIARD SORRENTINO BATISTA**, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros.

Cláusula Oitava - DO BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio administrador deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos seus sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os Sócios farão jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação aos seus sócios.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

Cláusula Décima Quarta – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

012

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro de João Pessoa / PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 01 (única) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado-PB.

João Pessoa / PB, 20 de Junho de 2022.

Cartório do 2º Ofício

Cartório do 2º Ofício

Gilliard Sorrentino Batista

GILLIARD SORRENTINO BATISTA

Karoline Gomes Rodrigues Sorrentino

KAROLINE GOMES RODRIGUES SORRENTINO

EMÍLIA ÉRICA | 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE BÓVEIS
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL | Emília Érica Alves Frazão - Tabela Interina
 Rua Cel. Raulino Pereira Lima, 258 - Centro - João Pessoa - PB - 55030-003
 Fone: (31) 99973-0908 / (31) 99999-0684 | E-mail: emilia@emilia.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:.....
 KAROLINE GOMES RODRIGUES SORRENTINO.....
 GILLIARD SORRENTINO BATISTA.....
 Em test.da verdade. Princesa Isabel PB: 22/06/2022 15:32:31
 Isabel Kaline Frazão da Silva - Escrevente
 [2822-804946]EFDL:R\$ 22,56 FAPEN:R\$ 0,68 FEPJ:R\$ 4,52
 SELD DIGITAL: AN061169-0155; AN061178-0180
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Isabel Kaline Frazão da Silva
Isabel Kaline Frazão da Silva



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIA DA PENHA DE MORAIS GOMES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007423/O-7, inscrito no CPF n° 02958895432, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
02958895432	007423/O-7	MARIA DA PENHA DE MORAIS GOMES

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2022 13:59 SOB N° 25201028264.
 PROTOCOLO: 220933847 DE 27/06/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208272689. CNPJ DA SEDE: 44798333000183.
 NIRE: 25201028264. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2022.
 G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,

informando seus respectivos códigos de verificação.
 Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 88011/23. Data: 16/08/2023 12:54. Responsável: Genildo J. da Silva.
 Impresso por convidado em 16/08/2023 13:28. Validação: F729.87E5.50BA.C027.F95D.C638.D638.2D34.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

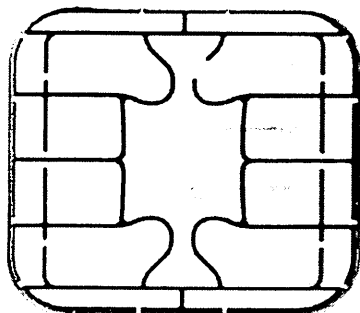
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARAÍBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

GILLIARD SORRENTINO BATISTA

CRM/UF

14925/PB



FILIAÇÃO

IDILZA SORRENTINO COSENTINO
BATISTA
JOSÉ BATISTA DA SILVA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA


10/02/2022

01

Gilliard Sorrentino Batista

ASSINATURA DO PORTADOR



 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.798.333/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2022
NOME EMPRESARIAL G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIA REVALIDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA	NÚMERO 753	COMPLEMENTO SALA 605 CXPST 033
CEP 58.030-000	BAIRRO/DISTRITO ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO GILLIARDSB@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9921-6055		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2023 às 09:22:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 2223732

Data do deferimento da inscrição: 28/06/2022

Razão Social: G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA

Nome Fantasia: VIA REVALIDA

CNPJ: 44.798.333/0001-83

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundárias: 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, 753, 753, SALA 605 CXPST 033, ESTADOS

CEP: 58030000

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **GH1CGPLA**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 44.798.333/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:46 do dia 03/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2023.

Código de controle da certidão: **EFC3.DA98.D05E.1580**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/07/2023
Hora: 09:04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2023/072267

Nº de Controle de Autenticação
526.497.416.432

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 44798333000183		Nome do Contribuinte G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA			
Endereço AV PRES EPITACIO PESSOA		Número 00753	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 605 CXPST 033
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030000	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 222373-2

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 03/07/2023 09:04:46



PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.798.333/0001-83

Certidão nº: 31968877/2023

Expedição: 03/07/2023, às 09:17:41

Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.798.333/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 217B.4A1F.1BA5.738F

Emitida no dia 03/07/2023 às 09:06:14

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **44.798.333/0001-83**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.798.333/0001-83
Razão Social: G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCAC
Endereço: AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA 753 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

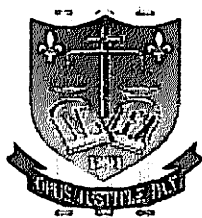
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071322471135119027

Informação obtida em 24/07/2023 11:50:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 44.798.333/0001-83

Razão Social: G K SORRENTINO SERVICOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA

Nome Fantasia: VIA REVALIDA

Certidão emitida às 09:14 de 03/07/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **h/Z2wfEG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2023 às 12:54:41 foi protocolizado o documento sob o Nº 88015/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000001652023

Data da Publicação: 15/08/2023

Data da Assinatura: 02/08/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 117.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de plantões médicos no HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Tavares - PB, SUS, nos moldes do Art. 25, da Lei n. 8.666/93

Contratado (Nome): G K Sorrentino Servicos Medicos E Educacionais Ltda

Contratado (CNPJ): 44.798.333/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7d3d0492fa975fe77750ebe491d240e2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f72987e550bac027f95dc638d6382d34
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	50eeae1be09bc0e22075bfe499e823ff
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7d3d0492fa975fe77750ebe491d240e2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 16 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 88011/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2023 às 12:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 88015/23 ao Documento 88011/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 88011/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 43	7d3d0492fa975fe77750ebe491d240e2
Comprovante de publicidade	44 - 57	7d3d0492fa975fe77750ebe491d240e2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58	50eeae1be09bc0e22075bfe499e823ff
Comprovantes de regularidade da contratada	59 - 78	f72987e550bac027f95dc638d6382d34
RECIBO PROTOCOLO	79	88be017e46cfc602cfd5c798c5b246f5

João Pessoa, 16 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB